

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N.º 1.948, DE 1999

**Dispõe sobre
proibição a incentivo fiscal.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º São proibidos incentivos fiscais da União à indústria tabagista:

Parágrafo único. A proibição prevista no caput não se aplica aos casos previstos na Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revoqam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2002.

DEPUTADO BISPO RODRIGUES

RELATOR

